

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 52/ 2015**

**I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí.

**II. MUNICÍPIO:** São Gonçalo do Sapucaí.

**III. LOCALIZAÇÃO:**

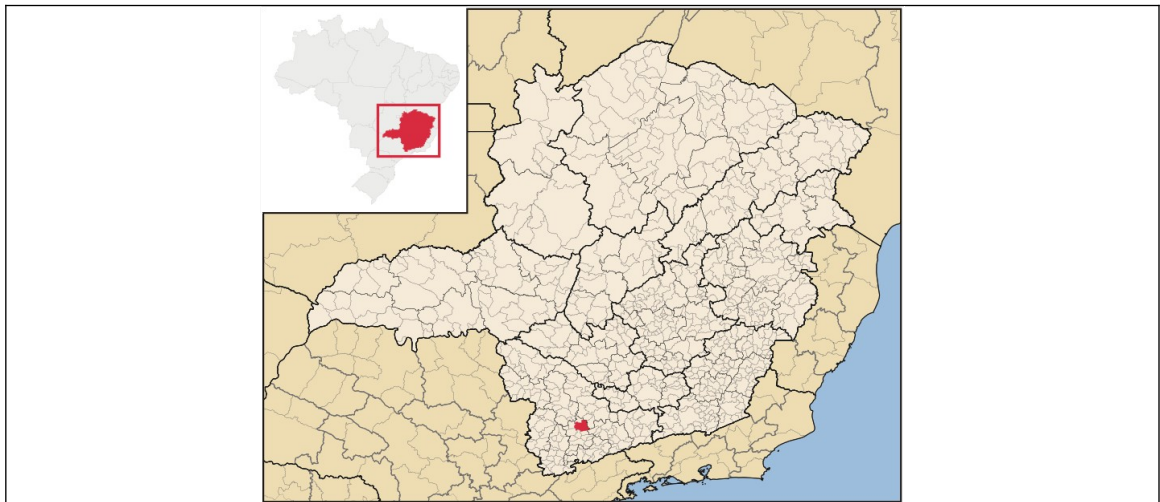


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de São Gonçalo do Sapucaí. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o\\_Gon%C3%A7alo\\_do\\_Sapuca%C3%AD](http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Gon%C3%A7alo_do_Sapuca%C3%AD). Acesso 21-05-2015.

**IV. BREVE HISTÓRICO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ<sup>1</sup>**

Atraídos pelas minas de ouro que tomaram os nomes de Ouro Fala e Santana do Sapucaí, os bandeirantes Bento Correia de Melo, Francisco Bento Lustoza e Dionísio da Fonseca Reis chegaram a região, por volta de 1.740, na fase aurífera do Brasil-Colônia, iniciando a povoação. O povoado expandiu-se e no "Ciclo do Ouro" as minerações antigas, a cargo de companhias francesas, colocaram a região em evidência merecendo, inclusive, a visita da Princesa Isabel e do Conde D'Eu, que chegou a ser proprietário de terras de mineração no município.

Cidade histórica, ligada à Inconfidência Mineira, pois ali residia e era proprietário de terras de mineração o Inconfidente Alvarenga Peixoto. Após a prisão e ao confisco dos bens do Inconfidente, sua esposa, Bárbara Heliodora, passou a residir no Arraial. A cidade guarda os

<sup>1</sup> Fonte: Monografias do IBGE. Agência do IBGE em Varginha

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

restos mortais daquela que foi considerada a Heroína da Inconfidência Mineira, falecida em 24 de maio de 1.819.

Passada a fase aurífera e exauridas as minas a agropecuária passou a ser a principal atividade desenvolvida na região, destacando-se a cafeicultura e a produção de leite.

O primitivo nome do Povoado foi São Gonçalo da Campanha do Rio Verde. Em 1.743 foi elevado à categoria de arraial. Passou a denominar-se São Gonçalo do Sapucaí em 1.880. O topônimo do município faz referência ao santo Padroeiro da Cidade, acrescentando-se a ele o nome do rio Sapucaí, que passa na localidade.

São Gonçalo é homenagem ao Santo português, São Gonçalo de Amarante, o qual é padroeiro da cidade. Sapucaí é um vocábulo de origem tupi que significa "*Rio que grita*". Segundo alguns estudiosos, esse nome foi dado pelos índios da região devido ao fato de os frutos secos das sapucaias produzirem um forte ruído ao cair no chão se estourando. Essa árvore é muito comum na beira do Rio Sapucaí, que passa próximo à cidade, tendo grande papel na composição do nome da localidade.



Figura 02 – Praça Alberto Siqueira em 1930. Fonte: Livro “Memórias: um olhar no passado”.

#### V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL:

De acordo com pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais –

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

IEPHA/MG, que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, São Gonçalo do Sapucaí:

- Possui Lei nº 2.550, de 10 de novembro de 2009, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município ;
- Possui Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, aprovado em 17 de dezembro de 2009;
- Possui Decreto Executivo nº 080/2011, que designa membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de São Gonçalo do Sapucaí, para período de 02 anos de mandato;
- Apresentou ao IEPHA (exercício de 2014) as atas de reunião do COMPAC relativas ao ano de 2012. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas: 29/02/2012, 16/03/2012, 13/04/2012, 25/06/2012, 06/08/2012, 29/10/2012 e 29/11/2012;
- Possui Lei Municipal nº 079, de 16 de julho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do município de São Gonçalo do Sapucaí;
- Possui Decreto nº 043, de 29 de julho de 2010, que regulamentou o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- Possui a conta bancária nº 12.540-7, do Banco do Brasil, sob a titularidade de “Pref. SG Sapucaí ICMS Cultural”;
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (referente aos repasses realizados até o mês de abril), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015 (abril)</b>
188,66	73.175,72	93.145,17	152.244,72	200.529,55	44.170,61

**A partir da análise da tabela 01 é possível verificar que o município vem recebendo repasses regularmente. Com exceção do ano de 2010 em que o município recebeu repasse irrisório.**

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC na a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *motocross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” – IEPHA. Verificou-se que o município possui os seguintes **bens tombados**:

- Casa da Cultura Pedro Mattar Filho- Praça Bárbara Heliodora, nº 73;
- Escola Estadual Dr. João Pinheiro- Rua Raimundo Correa nº 55;
- Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante;
- Igreja N. Sr<sup>a</sup>. do Rosário- Praça Getúlio Vargas, s/nº;
- Liteira de Campo;
- Praça Alberto Siqueira (0,38 ha);
- Santa Casa de Misericórdia- Rua Dr. Salles Dionísio Azevedo Reis, nº 247.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC – Janeiro 2012, encaminhado pelo município de São Gonçalo do Sapucaí ao IEPHA/exercício 2013. Consta deste Plano de Inventário a seguinte relação de bens culturais inventariados:

<b>TABELA 02 – Bens inventariados</b>
<b>Área 01- Urbana/sede – Seção A- Ano 2010- exercício 2011</b>
Casa de Cultura Pedro Mattar Filho- Praça Bárbara Heliodora, nº 73

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Antigo Cine Municipal- Rua Rui Barbosa, nº 17
Pousada Casarão- Praça Alberto Rocha, nº 234
Residência do sr. Gil Vilela- Praça Coronel Alberto Siqueira, nº 84
Praça Coronel Alberto Siqueira
Prédio da CEMIG- Rua Lúcio de Lemos, nº 52
Imagem de São Gonçalo do Amarante (acervo da Igreja Matriz)
Relógio- Praça da Matriz, s/nº (acervo da Igreja Matriz)
Sinos- Praça da Matriz, s/nº (acervo da Igreja Matriz)
Celeste Noviello- personalidade- Bem imaterial- Rua Belmiro de Medeiros, nº 211
<b>Área 01- Urbana/sede – Seção A- Ano 2011- exercício 2012</b>
Igreja Nossa Senhora do Rosário- Praça Getúlio Vargas
Igreja Matriz São Gonçalo do Amarante- Praça Barão Rio Verde
Casa de Cultura Pedro Mattar Filho- Praça Bárbara Heliodora, nº 73
Praça Coronel Alberto Siqueira, Rua Professor Antônio Neder e Rua Rui Barbosa
Ponte Pênsil Afonso Pena- Estrada para São Gonçalo do Sapucaí- bairro Ronquinhas
Santa Casa de Misericórdia- Rua Dr. Salles Dionísio Azevedo Reis, nº 247
Escola Estadual Dr. João Pinheiro- Rua Raimundo Corrêa, nº 55
“Armazém do Jordão”- Rua Dr. Belmiro, nº 52
“Casarão das Noivas”- Rua Senador Manuel Alves, nº 131
Castelinho- Rua Antônio Neder, nº 53
Residência Maria de Lourdes V. de Andrade- Rua Joaquim Maciel Didier, nº 37
Liteira- acervo da Casa de Cultura Pedro Mattar Filho
<b>Área 01- Urbana/sede – Seção B- Ano 2012- exercício 2013</b>
Igreja Santa Cruz- Praça Santa Cruz
Igreja Nossa Senhora da Piedade- Rua do Ouro- bairro Praião
Abrigo Transitório para crianças e adolescentes- Rua da Pedreira, nº 45
Igreja (Pedro Biju) de São Pedro- Rua Santa Luzia
Igreja Nossa Senhora Aparecida- Praça Nossa Senhora Aparecida
Residência de Dr. Francisco de Moraes Lemos e esposa- Rua Pedro Junqueira Reis, nº 45.
Residência Doutor Silas Miserani- Rua Senador Manuel Alves Lemos, nº 155
Residência José Coelho de Azevedo Filho- Rua Raimundo Corrêa, nº 232
Residência Maria Avelina Fernandes de Oliveira- Rua Dr. Belmiro de Medeiros, nº 242
Residência Marlene Lemos Borges- Rua São José, nº 323

Conforme se pode verificar, o município realizou um amplo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural.

Este setor técnico considerou relevante destacar alguns bens inventariados, apresentados no IPAC, que poderiam ser objeto de proteção por tombamento. São eles:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 03 e 04 – Bens Culturais inventariados: Residência Dr. Silas, na Rua Senador Manuel Alves Lemos nº 155 e Casarão das Noivas, Rua Senador Manuel Alves Lemos nº 131, respectivamente. Fonte: Acervo CPPC.



Figura 05 – Residência do sr. Gil Vilela- Praça Coronel Alberto Siqueira, nº 84. Fonte: Acervo CPPC.

Figura 06 – Pousada Casarão- Praça Doutor Alberto Rocha nº 234. Fonte: Acervo CPPC.



Figura 07 – Residência Maria de Lourdes V. de Andrade- Rua Joaquim Didier, nº 37. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.

Figura 08- Armazém do Jordão- Rua Dr. Belmiro, nº 52. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O último Cronograma de Inventário consultado por este setor técnico é o do IPAC – Ano 2012- exercício de 2013. O cronograma apresentado se estende do ano de 2008 a 2014. Verificou-se que as áreas a serem inventariadas foram divididas da seguinte forma:

- Área 01- Urbana/sede – Seção A
- Área 01- Urbana/sede – Seção B
- Área 02- Zona Rural
- Área 03- Zona Rural

Ainda não consta no IEPHA documentação relativa ao inventário da Zona Rural de São Gonçalo do Sapucaí. Segundo o cronograma apresentado, a Área 02 deveria ter sido inventariada em 2012 e a Área 3, em 2013.

De acordo com informações encaminhadas pelo Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí a esta Promotoria, no exercício 2015 a Fazenda Fortaleza- Distrito de Ferreiras foi inventariada. No exercício 2016, foram inventariados os seguintes bens: Festa de Nossa Senhora do Rosário e Tela de São João Batista.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que, no exercício de 2014, o município não obteve pontuação no Quadro II- Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural. No exercício 2015, o município obteve os 2,0 pontos totais. Ainda por intermédio do *site* do IEPHA<sup>2</sup>, verificou-se que o município enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise do Instituto. **Esta documentação, todavia, ainda não está disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

É importante ressaltar que mesmo após o cumprimento da etapa de finalização e divulgação, o município deve realizar a atualização do inventário. Neste sentido, a Deliberação Normativa nº 02/2012 -2015 do CONEP estabelece que:

O Plano de Atualização deverá contemplar a atualização de todos os bens já inventariados, independente de os bens culturais terem ou não sofrido alterações e/ou intervenções, podendo prever atualizações periódicas, respeitada a divisão de áreas apresentada no Plano de Inventário. Recomenda-se atualizar o inventário na mesma ordem em que as áreas foram sendo inventariadas. A periodicidade da atualização das fichas deve ser definida no Plano de Atualização e propiciará o **diagnóstico do real estado de conservação dos bens para planejar atividades que resultem na preservação dos mesmos**. Esta periodicidade deverá ser prevista no cronograma.

Os municípios somente receberão pontuação referente a esta etapa no ano em que houver trabalhos de atualização do inventário com a apresentação das fichas devidamente atualizadas.

Para efeito de pontuação dos exercícios seguintes, o Plano de Atualização deverá ser cumprido em atenção ao seu cronograma, devendo ser encaminhadas as fichas de

<sup>2</sup> <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-acoas/icms-cultural>. Acesso 25-05-2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inventário atualizadas e um relatório de acompanhamento de **implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados.** (grifos nossos)

Em análise à documentação relativa à Educação Patrimonial, verificou-se que no exercício de 2014, o município apresentou ao IEPHA o relatório do Projeto Educar que foi desenvolvido junto às Escolas Municipais Nossa Senhora Aparecida e Bento Gonçalves Filho. Foram escolhidos como objeto de trabalho as Folias de Reis e Congadas, a Casa da Cultura Pedro Mattar Filho e a Igreja do Rosário.

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2014, o município pontuou 1,20 em 2 pontos. A mesma pontuação foi obtida no exercício de 2015. Em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V foi remetido. **Documentação ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto).**

O último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico foi o do exercício de 2014. Depreende-se da documentação encaminhada, o detalhamento dos investimentos, sendo informado que o recurso foi empregue nas atividades apresentadas na tabela 03. Referente a estes investimentos tem-se os seguintes valores:

<b>TABELA 03 – Investimentos detalhados</b>	
<b>Atividades Culturais</b>	
Carnaval 2012	R\$ 79.884,00
Festa do Rosário	R\$ 399.400,00
<b>Patrimônio Cultural</b>	
Prédio da Casa da Cultura Pedro Mattar Filho	R\$ 7.792,11
Praça Coronel Alberto Siqueira	R\$ 2.668,80
Ponte Pênsil Afonso Pena	R\$ 12.599,90

<b>TABELA 04 – Investimentos gerais</b>	
Atividades Culturais	R\$ 479.284,00
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 23.060,81
<b>TOTAL R\$ 502.344,81</b>	

Verifica-se que os recursos empregados nas atividades culturais foram muito superiores aos empregados para a conservação do patrimônio cultural. Ressalta-se que, de acordo com o item 2.6.7.2 do tópico “Detalhamento Da Documentação Comprobatória” da Deliberação do CONEP:

2.6.7.2. Para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos (vide percentuais no item II. A deste Quadro), somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.

No exercício de 2014 o município recebeu a porcentagem 70%, o que corresponde a uma pontuação de 0,70 no Quadro IV. No quadro VII – FUMPAC, o município obteve o pontuação de 1,73 num total de 3,0 pontos. No exercício de 2015, pontuou no quadro IV (que passou a englobar o FUMPAC) 0,20 em 3,0 pontos. Após consulta verificou-se que o município de São Gonçalo do Sapucaí enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto). **A análise destas informações permite dizer que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não está adequada.**

## VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

### 1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

### 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais <sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã <sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis <sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade** <sup>8</sup>.

### **3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos <sup>12</sup> e culturais <sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

## **VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

**Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de São Gonçalo do Sapucaí constatou-se que:**

- 1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2.550/2009 que estabelece**

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 17 de dezembro de 2009; possui Lei Municipal nº 079/2010 que criou o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e o Decreto Municipal nº 043/2010 que regulamentou o FUMPAC;

2. No exercício 2014, foi apresentado o Decreto Executivo nº 080, de 09 de dezembro de 2011, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para mandato de 2 anos. As últimas Atas de reuniões do Conselho apresentadas ao IEPHA datam do ano de 2012. Estes dados indicam que o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí não está ativo. No entanto, por meio de consulta realizada no site da Prefeitura Municipal<sup>14</sup>, verificou-se que um novo COMPAC tomou posse em 26 de fevereiro de 2015. Dessa forma, **cabe ao município comprovar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, por meio de cópias de todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação da regularidade de sua atuação;**
3. O município de São Gonçalo do Sapucaí possui Departamento Municipal de Cultura e Turismo que também responde pela área de Proteção ao Patrimônio Cultural. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí foi regularmente criado pela Lei Municipal nº 079/2010, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 043/2010. Foi aberta a conta bancária nº 12.540-7, do Banco do Brasil, para recebimento dos repasses de recursos do ICMS Cultural. Cabe ao município:
  - a) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal Lei nº 079/2010;**
  - b) **Realizar prestação de contas periódica e detalhada da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
  - c) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,**

<sup>14</sup> <http://www.saogoncalodosapucaimg.gov.br/index.php/cultura/2013-03-01-11-03-19/735-novo-conselho-consultivo-do-patrim%C3%B4nio-cultural-toma-posse-na-casa-da-cultura.html>. Acesso 25-05-2015.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**

5. O município possui um significativo número de bens inventariados. Deve-se propor o tombamento daqueles que possuem relevância para esta proteção. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados imóveis ou conjuntos de valor cultural que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
  - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
6. O município de São Gonçalo do Sapucaí desenvolveu, no exercício de 2014, o projeto de Educação Patrimonial denominado “*Educar*”, que foi desenvolvido junto a escolas municipais. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
7. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas. O município já disponibiliza em seu domínio virtual, a Lei n.º 2.550/2019 que estabelece as normas de proteção ao patrimônio cultural, bem como decreto Executivo n.º 075/2010 que dispõe sobre o tombamento de vários bens. A relação dos bens protegidos (tombados e inventariados) também está publicada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, **porém precisa ser atualizada. Cabe ao município:**
- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
  - b) **Realizar a atualização da relação dos bens culturais inventariados publicada na página eletrônica da Prefeitura Municipal. Deve constar a informação de que os bens protegidos são objeto de**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador. A legislação relativa ao Patrimônio cultural também precisa ser atualizada no domínio virtual da Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História